



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.048 - Cosit

Data 21 de fevereiro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 7610.90.00

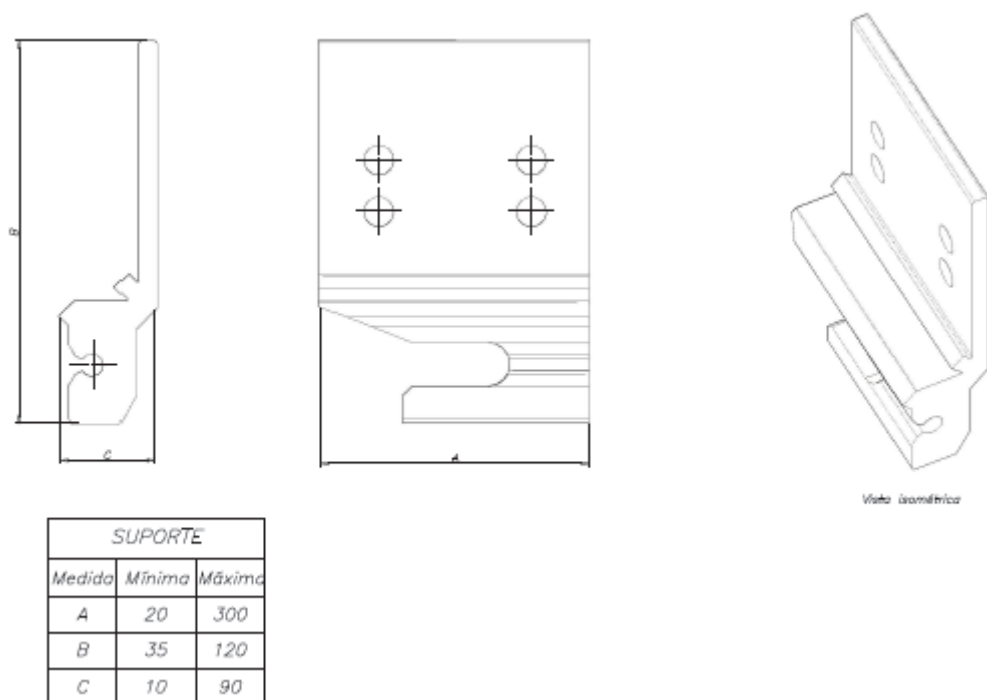
Mercadoria: Peça de alumínio extrudado (100%), concebida para fixação, sustentação ou apoio de colunas, tirantes e frentes de laje, em construções, própria para montagem de guarda-corpos, sacadas e escadas, comercialmente denominada “*suporte coluna*”.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

Relatório

[...].

Imagens:



[...].

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

3. Trata-se da classificação fiscal de peça de alumínio extrudado (100%), concebida para fixação, sustentação ou apoio de colunas, tirantes e frentes de laje, em construções, própria para montagem de guarda-corpos, sacadas e escadas, comercialmente denominada “*suporte coluna*”. Dimensões aproximadas: A x B x C (em mm) 20-300 x 35-120 x 10-90, conforme desenho anexo na fl. 10. Peso: 0,030 kg a 0,200 kg. O produto é derivado de perfil extrudado de alumínio, cortado, usinado e montado.

Classificação da Mercadoria:

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos Pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos Ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas

posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI nº 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

6. O produto objeto da consulta é obtido da extrusão, corte e usinagem de perfil de alumínio, matéria-prima considerada no Sistema Harmonizado um metal comum. De forma que, de maneira indicativa, a classificação fiscal é remetida para a Seção XV Metais comuns e suas obras.

7. Após observar o disposto nas notas legais da seção, em especial que o produto objeto da consulta não é contemplado pelas posições dos Capítulos 82 e 83, que englobam artigos metálicos diversos, independentemente do metal que os constitui, a presente classificação é encaminhada, de forma indicativa, para o Capítulo 76 Alumínio e suas obras.

8. O produto aqui analisado é um perfil trabalhado para construções. No referido Capítulo 76 é a posição 76.10 que contempla os produtos dessa espécie:

Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.

9. As Nesh dessa posição combinadas com as Nesh da posição 73.08 já esclarecem:

Nesh da posição 76.10

As disposições da Nota Explicativa da posição 73.08, respeitantes aos artigos idênticos de metais ferrosos, são aplicáveis, *mutatis mutandis*, aos artigos da presente posição.

[...].

Nesh da posição 73.08

[...].

Também se incluem nesta posição quaisquer elementos, tais como produtos laminados planos, “chapas universais” (placas*), barras, perfis, tubos, etc., trabalhados (por perfuração, arqueamento, chanframento, especialmente), com características de elementos de construção.

[...]

10. A posição 76.10 encontra-se desdobrada nas seguintes subposições:

7610.10 - Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras

7610.90 - Outros

11. De modo que, por aplicação da RGI 6, o produto objeto da consulta deve ser classificado na subposição residual 7610.90 que, por sua vez não possui desdobramentos regionais (Mercosul), concluindo-se aqui pelo código NCM/TEC/TIPI 7610.90.00

Conclusão

12. Com base nas RGI 1 (texto da posição 76.10) e RGI 6 (texto da subposição 7610.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), citadas nos fundamentos legais, a mercadoria objeto da consulta **CLASSIFICA-SE** no código NCM/TEC/TIPI **7610.90.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 1ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 21 de fevereiro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RELATORA

(Assinado Digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

VICE-PRESIDENTE DA 1ª TURMA